



Poder Judiciário  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região  
Corregedoria Regional

**ATO TRT SCR 112/2019**

**João Pessoa, 21 de novembro de 2019.**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a sugestão formulada no protocolo número 111-00083/2019, no sentido de autorizar a reunião de processos ajuizados em face da **E. & N. SAPATOS EIRELI**, em tramitação nesta Justiça Especializada;

**CONSIDERANDO** que o Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade/CEJUSC anuiu com a reunião das execuções trabalhistas em face da **E. & N. SAPATOS EIRELI**, adotando-se o Processo número **0000873-73.2018.5.13.0004** na condição de processo piloto;

**CONSIDERANDO** que o PROVIMENTO CGJT N° 1, de 09 de fevereiro de 2018, editado a partir da necessidade de padronização mínima dos procedimentos de centralização de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece regras próprias para reunião de execuções.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. AUTORIZAR**, na forma disciplinada pelo Provimento CGJT N° 1, de 09 de fevereiro de 2018, o **PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES - PRE**, na Central Regional de Efetividade, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, na **fase de execução**, em face da **E. & N. SAPATOS EIRELI**, (CNPJ: 16.684.374/0001- 03).

**Art. 2º.** As Unidades Judiciárias, nas quais tramitam os processos em referência, podem proceder à habilitação dos créditos em **processo piloto na Central Regional de Efetividade**, desde já identificado como sendo o de n° **0000873-73.2018.5.13.0004**, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no link "[https://www.trt13.jus.br/intranet/efetividade/reuniao\\_das\\_execucoes](https://www.trt13.jus.br/intranet/efetividade/reuniao_das_execucoes)", que

contenha informações atualizadas dos débitos já consolidados, com especificação de sua natureza e indicação da data do trânsito em julgado, dentre outros.

**Parágrafo único.** Para fins de movimentação e pagamento, cada Unidade Judiciária deverá permanecer com um processo piloto, em face do executado, em tramitação.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

(assinado eletronicamente)  
**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

